

STF volta a suspender julgamento tributação de subsidiárias exterior

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu o julgamento do Plenário Virtual sobre a tributação da Vale em subsidiárias na Bélgica, na Dinamarca, em Luxemburgo e nas Bermudas. A análise do caso, que estava prevista para terminar a

Até o momento, o placar está 3 a favor da União de que a Vale deve pagar impostos brasileiros. A matéria havia sido julgada nesta sexta, pois o julgamento foi suspenso por um pedido de vista do ministro

Contexto

Está em discussão no julgamento do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e do Imposto Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os lucros obtidos no exterior por empresas brasileiras. Os ministros vão decidir se os lucros devem ser tributados no Brasil ou no exterior. O momento da apresentação dos balanços das subsidiárias estrangeiras (conforme [Mecanismo de Permissão](#)) 2.158-35/2001, que foram distribuídos à matriz brasileira, respeitando o Brasil com alguns dos países em questão.

Na tentativa de não pagar os impostos estabelecidos em segurança para afastar a incidência de IRPJ e CSLL sobre a equivalência patrimonial apurados por suas controladas sobre os lucros apurados até dezembro de 2001. Os pedidos foram julgados em instância e pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Em seguida, a empresa recorreu ao Superior Tribunal Federal que levou a União a recorrer ao STF. Em decisão monocrômica, o ministro Aurélio Mello (hoje aposentado) negou seguimento ao agravo. A Fazenda apresentou um agravo regimental. A relatoria foi atribuída ao ministro Mendonça e a matéria só voltou a ser analisada no ano

Voto do relator

Em seu voto, Mendonça negou provimento ao agravo da constitucionalidade da MP 2.158-35/2001, ele considerou





os outros países para evitar a bitributação deve prever a tributação de empresas controladas em países que têm acordos com o Brasil.

No caso concreto, Mendonça abriu uma exceção para as empresas controladas em países que têm acordos com o Brasil. O ministro baseou seu voto no artigo 98 do Código Tributário Nacional, que trata dos tratados e as convenções internacionais têm primazia em caso de conflito. Os tratados assinados pelo Brasil com Bélgica e Dinamarca, os lucros das empresas localizadas nesses países devem ser tributados, ou seja, fora do Brasil.

Não estou aqui a admitir qualquer leniência com o lucro no exterior, ou, ainda, instalarem-se em paraísos fiscais em suas divisas para serem tributadas nesses locais. Para a aplicação do que decidido pelo STF na ADI nº 2.588/DF, a constitucionalidade do art. 74 da MP na hipótese em questão, a tributação favorecida, escreveu Mendonça em seu voto.

O entendimento do relator foi seguido pelo ministro Ricardo Lewandowski, em especialidade, os tratados para evitar a bitributação devem ser pagos na Bélgica, na Dinamarca, em Luxemburgo e em outros países.

Voto divergente

O ministro Gilmar Mendes, decano do STF, abriu a divergência. Para ele, devido ao princípio da universalidade da tributação no Brasil, empresas brasileiras devem pagar impostos no exterior. Em sua visão, os tratados internacionais não regulam a tributação da controladora brasileira, a Vale.

Além disso, ele argumentou que o caso trata de empresas controladas (controladora brasileira) que são tributadas separadamente em cada país (tipo de cobrança dupla). Ele destacou ainda que a Organização para o Desenvolvimento Econômico (OCDE) reconhece como legítimas as regras tributárias aplicadas a empresas controladas no exterior.

O ministro Alexandre de Moraes acompanhou a divergência. Ele entende que as empresas devem pagar impostos sobre sua renda global, independentemente de onde ela é gerada. Se uma subsidiária no exterior gera lucro, segundo o ministro, esse lucro deve ser tributado no Brasil, por ser parte do patrimônio da matriz no Brasil e, por isso, deve ser tributado.

Ao votar pela tributação da Vale no Brasil, Alexandre de Moraes aplicou o método da equivalência patrimonial, que determina que os lucros das subsidiárias devem ser registrados no balanço da controladora no Brasil. Ele destacou, ainda, que o STF já declarou constitucional a tributação da Vale no Brasil, e sua visão, aplica-se a todos os casos, independentemente do país onde a empresa é controlada.



Em voto-vista, o ministro Nunes Marques seguiu a div
preciso seguir as normas da OCDE, e o Supremo não po
discricionari edade política como a do caso.

Ante os princípios da separação dos poderes, da efi
cabe ao Supremo agir com cautela em face das soluçõe
discussões técnicas quando da elaboração e implement

Cliq **a** **q** u i p a r a l e r o v o t o d e A n d r é M e n d o n ç a

Cliq **a** **q** u i p a r a l e r o v o t o d e G i l m a r M e n d e s

Cliq **a** **q** u i p a r a l e r o v o t o d e A l e x a n d r e d e M o r a e s

Cliq **a** **q** u i p a r a l e r o v o t o d e N u n e s M a r q u e s

Cliq **a** **q** u i p a r a l e r o v o t o d e L u i z F u x

RE 870.214

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-07/stf-volta-a-suspender-ju-externo/>